

ESTADO DE PERNAMBUCO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL 2019	

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ em Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Liquidada	23.524.192
Receita Corrente Líquida Ajustada	23.519.456

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	13.440.207	57,15%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.111.674	60,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	13.406.090	57,00%

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	11.306.272	48,07%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.524.533	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	10.948.307	46,55%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	12.447.021	52,91%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	47.048.384	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	759	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.175.322	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	40.890	0,17%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	3.763.871	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.646.893	7,00%

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Maio de 2019.

Dados Definitivos

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro EstadualÉrika Gomes Lacet
Secretária da Controladoria Geral do EstadoDécio José Padilha da Cruz
Secretário da FazendaPaulo Henrique Saraiva Câmara
GovernadorDIRETORIA GERAL DA RECEITA – II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2019

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos do Artigo 19, inciso II, alínea "b", da Lei 10.654/91, torna ciente o lançamento consignado nos termos abaixo, ficando desde já o contribuinte intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, quitar o crédito fiscal apurado ou apresentar defesa, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Cópia do referido processo está à disposição dos interessados legalmente autorizados, na sede da Gerência de Ações Fiscais – CGAF, da Diretoria Geral da Receita Estadual – II Região Fiscal, sito à Rua Treze de Maio nº 49, 2º Andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, para tomar ciência dos seguintes Autos de Infração:

CONTRIBUINTE - CAÇEPE - ENDEREÇO - NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

- R C DA SILVA CARVALHO TRANSPORTES ME – 0605291-64, Avenida João Gomes de Lucena nº 4.880, Sala A, São Cristóvão, Serra Talhada – PE – Al's 2019.000002850964-10 e 2019.000003029263-01.

Caruaru, 28 de maio de 2019.

DANIEL HENRIQUE PINHEIRO DE AQUINO
Diretor GeralDIRETORIA GERAL DA RECEITA – III RF
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2019

Fica intimado, nos termos da Alínea b, Inciso II, Art. 19 da Lei nº 10.654/91, o seguinte contribuinte, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, os Créditos Tributários apurados nos Autos de Infração indicados ou a apresentar Defesas, sob pena dos Débitos serem inscritos em Dívida Ativa, devendo se dirigir à Sede da Diretoria Geral da Receita da III Região Fiscal, localizada na Avenida Cardoso de Sá nº 05, Atrás da Banca, Petrolina – PE, CEP 56308-155 ou à Agência da Receita Estadual do seu domicílio fiscal.

CONTRIBUINTE – CAÇEPE – ENDEREÇO – NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

- DAMPECAS LTDA – 0556989-30 – Avenida Coronel Antonio Honorato Viana nº225, Gercino Coelho, Petrolina – PE – Processo nº 2019.000002574116-92

- DAMPECAS LTDA – 0556989-30 – Avenida Coronel Antonio Honorato Viana nº225, Gercino Coelho, Petrolina – PE – Processo nº 2019.000002581503-02

Petrolina, 28 de maio de 2019

Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor GeralEDITAL DPC Nº 093/2019
CREDENCIAMENTO FARINHA DE TRIGO PORT. Nº 191/13

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal, nos termos do que dispõem as normas contidas na alínea "a" do inciso II do art. 5º do Decreto nº 27.987/05, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 39.784/13, c/c a Portaria SF nº 191 de 09/09/2013, alterada pela Portaria nº 081/19 e de acordo com as informações fiscais, proferiu os seguinte(s) despacho(s) referente(s) ao credenciamento do(s) contribuinte(s) para utilização da Sistemática de apuração e recolhimento do ICMS nos estamos estabelecidos pela citada legislação. Na hipótese de o Convênio de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, estabelecer condições diversas daquelas previstas no presente Credenciamento, prevaleçam aquelas fixadas no mencionado Convênio. Nº PROCESSO* RAZÃO SOCIAL* INSCRIÇÃO ESTADUAL*, CNPJ*, tendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Edital no DOE, reconhecendo a condição de credenciado: 2019.000003014109-35* MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA * 0795203-16* 31.663.881/0001-54

Recife, 24 de maio de 2019

CRISTIANO HENRIQUE ARAÇÃO DIAS
DIRETOR GERALDIRETORIA GERAL DE ANTECIPAÇÃO E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE REVISÃO DE NOTIFICAÇÃO ICMS Nº 003/2019

A Diretoria Geral de Antecipação e Sistemas Tributários, nos termos do artigo 41, §1º, inciso V, da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 145 do CTN, divulga os resultados dos pedidos de revisão das Notificações de Débitos Automáticas, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

Luciana Cavalcanti Antunes
Diretora GeralDIRETORIA GERAL DE ANTECIPAÇÃO E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE REVISÃO DE NOTIFICAÇÃO IPVA Nº 001/2019

A Diretoria Geral de Antecipação e Sistemas Tributários, nos termos do artigo 41, §1º, inciso V, da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 145 do CTN, divulga os resultados dos pedidos de revisão das Notificações de Débitos Automáticas IPVA, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

Luciana Cavalcanti Antunes
Diretora Geral

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: Fernanda Batista Lafayette

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CRH Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Zoneamento para Exploração dos Aquíferos da Região Metropolitana do Recife (RMR).
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.423, de 26 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado; de acordo com a proposta aprovada em Plenário na II Reunião Extraordinária do CRH, realizada em 20 de novembro de 2003; e, CONSIDERANDO a necessidade de conservação e proteção das águas subterrâneas;
CONSIDERANDO o resultado do "Estudos Sobre a Disponibilidade e Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos Subterrâneos da Região Metropolitana do Recife – HIDROREC III", concluído em dezembro de 2016, analisado e adaptado;
CONSIDERANDO que poços tubulares, inutilizados e/ou salinizados representam risco de contaminação das águas subterrâneas;
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar o Zoneamento para Exploração dos Aquíferos da Região Metropolitana do Recife – RMR, baseado no "Estudos Sobre a Disponibilidade e Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos Subterrâneos da Região Metropolitana do Recife – HIDROREC III" e conforme Mapa do anexo I desta resolução.
Parágrafo Único - O Mapa e os anexos deverão ser disponibilizados em arquivo digital georreferenciado no sítio do órgão outorgante.
Art. 2º - Na definição da vazão a ser outorgada, o órgão outorgante de águas subterrâneas levará em consideração o mapa referido no artigo 1º na forma do anexo I desta resolução e a Tabela de Consumo Médio Diário de Água divulgada no sítio do órgão outorgante.
Art. 3º - Os poços operados pela empresa concessionária de abastecimento público de água terão seus regimes operacionais, limitados as vazões máximas calculadas em testes de bombeamentos, podendo ser substituídos por novos poços em caso de colapso ou abandono, devendo o órgão de controle ambiental e o gestor de recursos hídricos analisar a licença e a outorga em regime de urgência.
Parágrafo Único - Nas zonas A, B e C1 no mapa de zoneamento explorável, as condições previstas no caput deste artigo não serão aplicáveis.
Art. 4º - Na Zona "A" fica proibida a perfuração de poços tubulares com profundidade superior a 40 (quarenta) metros, exceto quando se tratar de substituição de poço tubular, inutilizado e/ou salinizado, mediante comprovação ao Órgão Outorgante.
§1º - A vazão a ser outorgada do poço substituto, com profundidade superior a 40 (quarenta) metros, não poderá exceder 30 m³/dia.
§2º - O poço tubular a ser substituído deverá ser cimentado pelo proprietário, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Órgão Outorgante.
Art. 5º - Entende-se por "poços novos" aqueles que venham a ser perfurados a partir da data da publicação desta Resolução. Os "poços existentes" nunca licenciados ou outorgados, ao serem regularizados na forma da Lei nº 11.427/97, deverão seguir as restrições de vazão de um poço novo. Para os "poços existentes" detentores de outorgas baseadas em critérios restritivos anteriores, serão mantidas as vazões outorgadas;
Art. 6º - O aquífero Boa Viagem captado por poços até 40 metros deverá seguir as restrições de demanda, finalidade de uso e vazão máxima calculada em testes de bombeamento;
Art. 7º - A distância entre novos poços D4 = 500 metros, discriminada nos quadros 1 e 3, da "Legenda Explicativa do Mapa do Anexo I", poderá ser reduzida mediante solicitação do requerente, devidamente justificada, ao órgão outorgante para análise e decisão.
Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo órgão outorgante, levando sempre em consideração o princípio da conservação e uso racional dos aquíferos.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA BATISTA LAFAYETTE
Presidente do CRHJOÃO KENNEDY DOS SANTOS ALENCAR
Secretário Executivo do CRHSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CRH Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar do Jatobá.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.423, de 26 de março de 1998, regulamentador da Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997 – dispõe sobre a conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado; de acordo com a proposta aprovada em Plenário na II Reunião Extraordinária do CRH, realizada em 20 de novembro de 2003; e, CONSIDERANDO a necessidade de conservação e proteção das águas subterrâneas;
CONSIDERANDO a superexploração das águas subterrâneas que vem ocorrendo localmente na Bacia Sedimentar do Jatobá, especialmente nos municípios de Ibirimir, Bulque e Inajá;
CONSIDERANDO que esta proposta é decorrente da aprovação do Mapa de Zoneamento Explorável dos Aquíferos/Aquitardos Tacaratu, Inajá, Aliança, Candeias, Sergi, Ihas, São Sebastião e Marizal da mencionada Bacia Sedimentar do Jatobá, pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS);

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Mapa de Zoneamento Explorável de Águas Subterrâneas na Bacia Sedimentar do Jatobá, baseado no "Estudo Hidrogeológico da Bacia Sedimentar do Jatobá-2010", conforme anexo I-A.

Parágrafo Único - O Mapa e os anexos deverão ser disponibilizados em arquivo digital georreferenciado no sítio do órgão outorgante.

Art. 2º - Na definição da vazão a ser outorgada e distância entre poços, o Órgão Outorgante levará em consideração o mapa referido no artigo 1º e a Legenda Explicativa do Mapa de Zoneamento Explorável, na forma dos anexos I-A e II, e desta resolução, respectivamente.

Parágrafo Único – Não serão permitidos novos poços nas Zonas de Surgências de aquíferos indicadas no detalhe do Mapa de Zoneamento Explorável, conforme anexo I-B.

Art. 3º - Os poços devidamente regularizados no órgão outorgante anteriormente à presente resolução, com vazões outorgadas acima dos limites do anexo II, deverão ter suas vazões reduzidas em 20% a cada renovação de outorga até alcançarem os respectivos limites.

§1º - Os "poços existentes" nunca licenciados ou outorgados, ao serem regularizados na forma da Lei nº 11.427/97, deverão seguir as restrições de vazão de um novo poço.

§2º - Para todo empreendimento que demande a exploração de elevado volume de água subterrânea, conforme valores máximos indicados por cada zona, no anexo II desta resolução, a renovação de outorga deverá ser realizada de 2 em 2 anos.

Art. 4º - Os poços que estiverem com outorga vencida terão um prazo de 180 dias, a partir da publicação da presente resolução, para sua regularização.

Art. 5º - Os poços operados pela empresa concessionária de abastecimento público de água terão seus regimes operacionais limitados às vazões máximas calculadas em testes de bombeamentos, devendo o órgão de controle ambiental e o órgão outorgante de recursos hídricos analisarem respectivamente, a licença e a outorga em regime de urgência.

Art. 6º - Para todo empreendimento que demande a exploração por baterias de poços produtores, de elevado volume de água subterrânea, conforme valores máximos indicados por cada zona no anexo II desta resolução, obriga-se o interessado a instalar um poço piezômetro ao lado de um poço produtor, a fim de estabelecer o potencial disponível e o dimensionamento do afastamento das unidades do sistema de abastecimento, conforme parágrafo 1º, do Art. 17, do Decreto 20.423, de 1998.

Art. 7º - O Órgão Outorgante poderá implantar sensores telemétricos de nível e condutividade elétrica nos poços indicados no "Estudo Hidrogeológico da Bacia do Jatobá" elaborado pelo estado de Pernambuco no ano de 2010.

§1º - Em todo empreendimento que demande a exploração para fins comerciais, de elevado volume de água subterrânea, conforme valores máximos indicados por cada zona no anexo II desta resolução, será obrigatória a implantação, pelo interessado, dos sensores telemétricos de nível e condutividade elétrica.

§2º - Os dados obtidos dos sensores deverão ser disponibilizados, de forma digital, ao Órgão Outorgante.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Órgão Outorgante, levando sempre em consideração o princípio da conservação e uso racional dos aquíferos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Presidente do CRH

JOÃO KENNEDY DOS SANTOS ALENCAR
Secretário Executivo do CRH

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CRH Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Homologação da criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, ocorrida em 14 de março de 2019, e

CONSIDERANDO o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém – COBH/ SIRINHAÉM como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.984/05, tendo aprovado o seu Estatuto, que será disponibilizado no site da APAC .

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém – COBH/SIRINHAÉM, órgão colegiado que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos de Pernambuco, com atuação na mencionada Bacia, foi constituído em 20 de setembro de 2018, de acordo com a legislação incidente.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém – COBH/SIRINHAÉM, em consonância com o seu Estatuto Social.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Presidente do CRH

JOÃO KENNEDY DOS SANTOS ALENCAR
Secretário Executivo do CRH

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: Pedro Eurico de Barros e Silva

PORTARIA Nº 54 DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 002, de 01 de janeiro de 2019, RESOLVE:

I-Delegar ao Sr. Eduardo Gomes de Figueiredo, Secretário Executivo de Coordenação e Gestão, Matrícula nº 376.437-0, a competência para os atos do art. 2º, III, do Decreto nº 43.133/2016.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Secretário: José Antônio Bertotti Júnior

PORTARIA SEMAS Nº 20 /2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar agentes públicos para compor a comissão para o Processo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP da empresa RMC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, por descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2019, fundamenteado na lei 8.668/93 e D.O.E nº42.191/2015, art 2º. Licença a comissão composta pelos agentes nomeados a seguir, sob a presidência do primeiro: I- Minúcio Monteiro Filho, mat. 374.901-0; II- Fabiana Maria Rodrigues de Souza Belo, mat.275.599-8; III- Rafael dos Santos Barreira, mat.392.912-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de Maio de 2019
JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MULHER

Secretária: Sílvia Maria Cordeiro

RESOLUÇÃO Nº 001 /2019 – CEDIM-PE

Ementa: Define as bases gerais de organização, cria as Comissões de Organização da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres de Pernambuco (V CEPMP-PE).

O Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco (CEDIM-PE) para o Triênio 2017-2020, em sua décima assembleia ordinária, realizada no último dia 09 de abril de 2019, CONSIDERANDO a Publicação do Decreto nº 47.219 de 21 de março de 2019 de convocação da V CEPMP-PE e a necessidade de construir, planejar, setorizar e compartilhar as ações dessa V Conferência, RESOLVE: 1. Fixar em 750 pessoas o número total de participantes da V CEPMP-PE, sendo 40 crianças (dependentes) e 50 convidadas (as) e 668 delegadas, garantindo a condição das 34 titulares e suplentes do CEDIM-PE como delegadas natas, na etapa estadual; além, de 08 vagas que serão definidas na Consulta Estadual para as mulheres integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas e de matriz africana); 2. Definir, em relação às 618 vagas restantes para delegadas da IV CEPMP-PE, os seguintes percentuais de participação: (i) 80% para sociedade civil; (ii) 30% para as representantes dos governos municipais; e, (iii) 10% para as representantes do governo estadual. 3. Instituir a Comissão de Organização Geral da V CEPMP-PE formada pelas conselheiras: Poder Público - (Titulares) Ana Callou, Maria de Lourdes Mergulhão Nunes e Maria Salete de Melo Schmidt; (Suplentes) Maria de Oliveira, Odalita Alves da Silva e Héliida Campos Pereira Lima; (Apoio institucional da SecMulher-PE) – Lucidivalva Nascimento, Sociedade Civil - (Titulares) Isabel Cristina Santos, Maria Isabel Tavares da Silva e Maria Elizabeth Alves de Figueiredo; (Suplentes) Josefa Pereira dos Santos, Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira e Edriane Cruz Barbosa de Melo. 4. Instituir a Comissão de Articulação e Mobilização da V CEPMP-PE formada pelas conselheiras: Poder Público - (Titulares) Maria de Lourdes Mergulhão Nunes e Maria de Oliveira; (Suplentes) Ana Callou e Odalita Alves da Silva; e, (Apoio institucional da SecMulher-PE) – Beatriz Vidal. Sociedade Civil - (Titulares) Anna Paula da Silva e Adriana do Nascimento Silva; (Suplentes) Hilda Henrique da Silva Rocha e Isabel Cristina Santos. 5. Instituir a Comissão de Relatoria e Temática da V CEPMP-PE formada pelas conselheiras: Poder Público - (Titulares) Sílvia Maria Cordeiro e Héliida Campos Pereira Lima; (Suplentes) Ana Callou e Odalita Alves da Silva; e, (Apoio institucional da SecMulher-PE) – Sueli Oliveira, Sociedade Civil - (Titulares) Isolda Belo da Fonte e Jaffia Alves de Melo; (Suplentes) Maria Carmelita Maia e Silva e Aute Jeanne da Silva Azevedo. 6. Comunicar que através da Portaria da Secretaria da Mulher de Pernambuco em coordenação conjunta com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco disporá sobre a divulgação dos atos, data e o local da realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres. 7. Designar Sílvia Batista Soares para Secretária Executiva da V CEPMP-PE. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Recife, 16 de abril de 2019. Sílvia Maria Cordeiro-Presidente do CEDIM-PE.

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: Alexandre Rebêlo Távora

PORTARIA SEPLAG Nº 56 DE 08 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. RESOLVE: Designar o servidor RODOLFO SILVA FRAGA, matrícula nº 323.778-8, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Unidade de Orientação Orçamentária e Articulação, Símbolo FGS-1, durante o impedimento do titular, no período de 4/05/2019 a 3/06/2019.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE Nº 7602363-0/2019 – Rui Barbosa Gomes de Andrade, matrícula nº 170.140-1 e PROCESSO SIGEPE Nº 7602452-8/2019 – Renato Vieira da Costa, matrícula nº 169.661-0. DEFIRO: os pedidos nos termos dos encaminhamentos nºs 031 e 032 - GESPE, datados de 13/05/2019 e 17/05/2019, desta Secretaria, com efeitos retroativos a 31/08/2018 e 02/02/2019, respectivamente.

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: André Longo Araújo de Melo

EM, 28/05/2019

Portaria n.º 414 - O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005/2019 publicado no D.O.E de 02.01.2019, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA ALVES BRÊDA, CPF: 487.257.854-34, matrícula n.º 383.144-7/SES, Diretora Geral de Inovação e Informatização em Saúde como Ordenadora de Despesas, da Secretaria Estadual de Saúde - 230101 e FES 530401.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. De 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 415 – Atribuindo a ISAAC VIEIRA SECUNDO matrícula nº 354.201-7/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Otávio de Freitas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/2019.

Nº. 416 – Designando TIAGO CAVALCANTI IWANAGA, matrícula nº 354.197-5/SES, para exercer a Chefia de Emergência, símbolo GSS-1, vinculada ao Hospital Otávio de Freitas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/2019.

Nº. 417 – Atribuindo a JOSÉ GILSON JÚLIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 255.860-2/SES a Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGS-1, vinculada a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, retroagindo seus efeitos legais a 28/02/2019.

Nº. 418 – Designando EDINEIDE VIANA DE MELO, matrícula nº 226.377-7/SES, para responder pela Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, nos períodos de 18/03/2019 a 29/03/2019 e 30/03/2019 a 25/09/2019 por motivo de Licença Médica e Licença Prêmio do titular ROBERTO MARINHO DA SILVA, matrícula nº 78.465-6/SES.

Nº. 419 – Designando STÊNIO FREIRE GONÇALVES, matrícula nº 383.555-3/SES, para responder pela Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Otávio de Freitas, no período de 01/03/2019 a 23/06/2019 por motivo de Licença Gestão da titular EVA JAILMA DE SÁ, matrícula nº 380.042-3/SES.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. De 01/09/2017, baixou a seguinte Portaria:

Nº 42º – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem da servidora ADRIANA VALÉRIA GOMES CORILANO DE MEDEIROS, Analista em Saúde/Assistente Social, matrícula nº 253.757-5/SES no Hospital Regional Fernando Bezerra/ Ouricuri, no período de 03/08/2011 até 31/12/2019.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

O Secretário Estadual de Saúde proferiu o seguinte despacho:

SIGEPE Nº 36810-0/2019 – MICHELLY TAVARES DA SILVA MARQUES - deferiu o pedido de promoção de exercício, por um prazo de 10 (dez) dias, a contar de 16/05/2019, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHOS DA GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/ UNIDADE DE APOIAMENTO, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS/SES

A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, RESOLVE: Deferir, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/88 de 20/07/88, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

SIGEPE	NOME	MATRICULA	DEC	A PARTIR	UNIDADE
144077/2019	ALMIR FERREIRA DE ANDRADE	1331213	1º 2º	23/08/2001 23/08/2010	SECRETARIA DE SAUDE DE BREJINHO X GERES
106290/2019	DILAMAR MOREIRA PINTO	2436205	1º	21/04/2015	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS - RECIFE
244168/2019	JOAO ALVES DA SILVA NETO	1217287	3º	08/07/2018	DIRETORIA DE REGULAÇÃO
222750/2019	LIDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	2549310	1º	23/04/2017	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - RECIFE
289765/2019	LUCIA FERREIRA DA SILVA	2436051	1º	27/06/2015	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - RECIFE
98008332/2019	MARCIA MARIA DUTRA DE ALMEIDA BARBOSA	1561855	3º	23/12/2018	HOSPITAL OSWALDO CRUZ - RECIFE
144347/2019	MARIA BETANIA QUEIROZ RIBEIRO FLORENCIO	1548646	3º	03/02/2019	PAN CENTRO- I GERES
240028/2019	RINALDO ROCHA DE LUCENA	1899681	2º	07/08/2018	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - RECIFE
220500/2019	SIMONE SILVEIRA XAVIER DE ANDRADE	1933680	2º	15/07/2018	HOSPITAL ULISSES PERNAMBUCANO - RECIFE